COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS

Estudo Técnico Preliminar 34/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 19958.202899/2026-60

2. Descrição da necessidade

2.1. O Ministério do Trabalho e Emprego possui atualmente o Contrato Administrativo nº 67/2021, cujo objeto compreende a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC, abrangendo ligações locais, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originadas de telefones fixos, destinados à comunicação institucional do Ministério.

2.2. Os serviços de telefonia fixa constituem importante meio de comunicação institucional, sendo utilizados para o atendimento e relacionamento entre as unidades do Ministério, servidores, autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública, empresas, fornecedores e demais interlocutores externos, contribuindo para o regular funcionamento das atividades administrativas.

2.3. O Contrato Administrativo nº 67/2021 possui vigência até 29 de dezembro de 2026, não havendo possibilidade de sua continuidade após esse período. Dessa forma, torna-se necessária a realização de nova contratação, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de comunicação telefônica a partir de 30 de dezembro de 2026, evitando riscos de descontinuidade que possam comprometer as atividades institucionais do Ministério.

2.4. Para a nova contratação, pretende-se, em princípio, manter a metodologia e a estrutura de serviços atualmente utilizadas, considerando que o MTE já dispõe de infraestrutura de telefonia instalada e em funcionamento, incluindo a Central Telefônica.

2.5. A manutenção da infraestrutura existente permite o aproveitamento dos investimentos já realizados pela Administração, evitando, neste momento, a necessidade de substituição da central telefônica e os custos, riscos e impactos operacionais decorrentes de eventual migração para outra plataforma tecnológica.

2.6. Além da continuidade dos serviços de STFC, foi identificada a necessidade de recomposição e disponibilização de terminais telefônicos compatíveis com a central existente, tendo em vista a necessidade de substituição de aparelhos, manutenção da padronização da infraestrutura de telefonia e atendimento das demandas das unidades do Ministério.

2.7. A necessidade de aquisição dos aparelhos telefônicos decorre, ainda, do fato de que as empresas prestadoras de STFC não necessariamente possuem ou comercializam os equipamentos telefônicos compatíveis com a Central Siemens HiPath 4000 V.08, uma vez que sua atividade principal está relacionada à prestação dos serviços de telecomunicações. Assim, a vinculação do fornecimento dos equipamentos à contratação dos serviços poderia restringir o universo de potenciais fornecedores e reduzir a competitividade do certame.

2.8. Por essa razão, a solução será estruturada em dois grupos distintos, sendo:

Grupo 1 – Serviços: contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC, abrangendo ligações locais, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originadas de telefones fixos;

Grupo 2 – Equipamentos: fornecimento de aparelhos telefônicos digitais e módulos expansores compatíveis com a Central Telefônica Siemens HiPath 4000 V.08.

2.9. A divisão em grupos permitirá a participação de empresas especializadas em cada segmento, evitando que a exigência de fornecimento dos equipamentos seja condição para participação na contratação dos serviços de STFC e, consequentemente, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

2.10. Ressalta-se que os equipamentos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo MTE e ser comprovadamente compatíveis com a Central Telefônica Siemens HiPath 4000 V.08, de modo a assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos recursos de telefonia já disponíveis.

2.11. Assim, a contratação pretendida busca solucionar duas necessidades relacionadas e complementares: (i) assegurar a continuidade dos serviços de telefonia fixa institucional após o encerramento do Contrato nº 67/2021; e (ii) garantir a disponibilidade de terminais telefônicos compatíveis com a infraestrutura existente, permitindo a manutenção e o adequado funcionamento da rede de telefonia do Ministério.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração Predial e Serviços Gerais	Amélia Fernanda Silva Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1.1. **Requisitos funcionais**

4.1.1.2. A contratada deverá disponibilizar serviço de STFC capaz de realizar:

SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO
Assinatura mensal	Serviço de assinatura mensal para disponibilização e manutenção do serviço de telefonia fixa.
Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos – STFC Local Fixo - Fixo.	Serviços telefônicos FIXO-FIXO na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da área local para telefones fixos nesta mesma área (LOCAL-FF).
Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis – STFC Local Fixo - Móvel – VC1	a) Serviço telefônico FIXO-MÓVEL INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da área local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área (LOCAL-FM-EO). b) Serviço telefônico FIXO-MÓVEL EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da área local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área (LOCAL-FM-EO).
Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos – STFC LDN Fixo - Fixo – Degraus 1 a 4	Serviços Telefônicos Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (degraus 1 a 4), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO)
Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis – STFC LDN Fixo - Móvel – VC2 e VC3	Serviços Telefônicos Fixo - Móvel Intra - Operadora e Extra - Operadora, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-QO)
Ligações LDI (LDI – STFC – F/FM) Origem Fixo – Qualquer País /Região	Serviços Telefônicos Fixo - Fixo e Fixo - Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas de telefones fixos com destino a telefones fixos ou móveis (LDI - STFC - F/FM) para todos os países, independente de região

4.1.1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, observados os níveis de qualidade e disponibilidade estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

4.2. Compatibilidade com a infraestrutura existente

4.2.1. O MTE já dispõe de central telefônica instalada.

4.2.2. Dessa forma**,** não faz parte do objeto a aquisição ou instalação de nova central telefônica, devendo a solução contratada ser compatível com a infraestrutura existente.

4.2.3. Os aparelhos deverão atender às especificações técnicas definidas pela Administração, contemplando requisitos mínimos de compatibilidade, funcionalidade, qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

4.2.4. Antes do início da execução, a contratada deverá, quando necessário, realizar as verificações técnicas pertinentes para assegurar a compatibilidade dos aparelhos fornecidos com a infraestrutura existente.

4.3. Continuidade do serviço

4.3.1. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, observados os níveis de disponibilidade e qualidade definidos no Termo de Referência.

4.3.2. Deverão ser estabelecidos procedimentos para atendimento de falhas, interrupções e demais ocorrências que possam afetar a prestação dos serviços.

4.4. Requisitos legais

4.4.1. A contratação deverá observar a legislação e a regulamentação aplicáveis aos serviços de telecomunicações, especialmente:

a) Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

b) Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, que aprova o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST, incluindo as disposições relativas ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC. A norma atualmente disciplina as condições de prestação e fruição dos serviços de telecomunicações e define o STFC como serviço de interesse coletivo, prestado em regime público ou privado.

c) Resolução ANATEL nº 765, de 6 de novembro de 2023, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, observadas as disposições aplicáveis à relação contratual. A Resolução nº 765 substituiu a antiga Resolução nº 632/2014, que se encontra revogada.

d) Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aplicável à gestão e avaliação da qualidade dos serviços, inclusive do STFC.

e) Resolução ANATEL nº 749, de 15 de março de 2022, que aprova o Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações, no que couber aos recursos de numeração empregados na prestação dos serviços.

f) Demais resoluções, regulamentos, atos, normas e procedimentos da ANATEL que sejam aplicáveis à prestação do STFC durante a vigência contratual.

4.5. Requisitos de Capacitação

4.5.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.6. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

4.6.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA usados para a fruição dos serviços.

4.7. Requisitos Temporais

4.7.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias à implantação, configuração, instalação, ativação, testes e homologação dos serviços objeto da contratação de forma que a nova solução esteja integralmente operacional até o dia 29 de dezembro de 2026, assegurando-se o início da execução dos serviços em 30 de dezembro de 2026.

4.7.2. A execução dos serviços contratados terá início em 30 de dezembro de 2026, imediatamente após o encerramento do Contrato Administrativo nº 67/2021, previsto para 29 de dezembro de 2026, não devendo haver descontinuidade dos serviços de telefonia institucional prestados ao Ministério.

4.8. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.8.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.8.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.8.3. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.8.4. Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, a CONTRATADA deve utilizar como os parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual).

4.9. Cronograma de implantação

4.9.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado de implantação, contemplando, no mínimo:

a. planejamento e levantamento técnico;
b. disponibilização dos recursos e da infraestrutura necessários;
c. configuração dos equipamentos e sistemas;
d. instalação e ativação dos serviços;
e. realização de testes de funcionamento;
f. correção de eventuais inconsistências identificadas;
g. homologação pela CONTRATANTE; e
h. entrada em operação da nova solução.

4.10. Local de prestação dos serviços

4.10.1. Os Serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC deverão ser prestados nas unidades do Ministério do Trabalho e Emprego que integram a solução de telefonia institucional, localizadas no Distrito Federal e nas demais localidades em que o Ministério possua unidades administrativas e ramais abrangidos pela contratação, conforme relação a ser apresentada no Termo de Referência.

4.11. Local de entrega dos aparelhos

4.11.1. Os aparelhos telefônicos e módulos expansores integrantes do Grupo 2 deverão ser entregues no endereço indicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília/DF, ou em outro local pertencente à estrutura do Ministério que venha a ser formalmente indicado pela Administração, conforme as necessidades de distribuição dos equipamentos.

4.12. Justificativa para a escolha da solução

4.12.1. Após a análise das alternativas disponíveis, entende-se que a contratação de serviços de STFC, nos moldes atualmente utilizados pelo Ministério, apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada.

4.14.2. A escolha fundamenta-se especialmente:

I – Na existência de infraestrutura de central telefônica já instalada e em funcionamento;

II – Na necessidade de continuidade dos serviços de comunicação institucional;

III – na experiência da Administração com a metodologia atualmente utilizada;

IV – Na possibilidade de aproveitamento da infraestrutura existente;

V – Na redução dos riscos relacionados à migração para nova arquitetura tecnológica;

VI – Na ausência, neste momento, de necessidade demonstrada de substituição da central telefônica;

VII – na possibilidade de obtenção de solução compatível com a infraestrutura existente; e

VIII – na necessidade de assegurar a prestação dos serviços após o encerramento do Contrato nº 67/2021.

4.14.3. A manutenção da metodologia atualmente utilizada não impede a incorporação de melhorias tecnológicas ou de gestão que sejam disponibilizadas pelo mercado, desde que compatíveis com as necessidades do MTE e devidamente justificadas no processo de contratação.

4.15. Natureza do objeto

4.15.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidades que podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.15.2. Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da

Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.16. Sustentabilidade

4.16.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 7.746/2012 e nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia - Geral da União – 8ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada, deverão ser observados, sempre que compatíveis com a natureza do objeto, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social, de acessibilidade e de governança durante a execução contratual.

4.16.2. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, observando, sempre que aplicável:

- A redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente produzidos;
- Adoção de práticas que contribuam para a redução do consumo de energia e para a otimização da infraestrutura utilizada;
- Priorização de meios eletrônicos para emissão de documentos, relatórios, faturas, comunicações e demais registros relacionados à execução contratual;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados pela contratada durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Observância das normas aplicáveis de logística reversa, quando cabível.
- Vedação a práticas discriminatórias em razão de sexo, raça, cor, origem, religião, deficiência, idade ou qualquer outra forma de discriminação prevista em lei.
- Disponibilização dos canais de atendimento e suporte em condições compatíveis com os princípios de acessibilidade previstos na legislação vigente;
- Observância, quando aplicável, das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Observância da legislação de proteção de dados pessoais, especialmente da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Adoção de boas práticas de gestão, segurança da informação e proteção dos dados eventualmente tratados durante a execução contratual;
- Cooperação com a Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.17. Vigência inicial do Contrato

4.17.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n 14.133, de 2021.

4.17.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.17.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.17.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.17.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.17.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.17.7. **A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:**

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

4.18. Início da Execução dos serviços

4.18.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser apresentado pela Gestão do Contrato.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento das necessidades de comunicação institucional do Ministério do Trabalho e Emprego, foi realizado levantamento das alternativas tecnológicas disponíveis no mercado de telecomunicações corporativas, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, de escalabilidade, segurança, continuidade dos serviços e alinhamento às diretrizes de modernização da Administração Pública Federal.

Órgão/Entidade	Solução adotada	Pregão/Contratação	Limitações frente à realidade do MTE
Ministério da Saúde	Contratação de serviços contínuos de telecomunicação, tratando-se de PABX-IP em nuvem para terminais IP.	Pregão Eletrônico nº 90437/2025 – UASG 250110	**Parcialmente adequada.** Constitui alternativa de modernização, porém demandaria alteração da arquitetura atualmente existente no MTE, com substituição ou migração da Central Siemens HiPath 4000 V.08.
Conselho Federal de Psicologia – CFP	Telefonia VoIP como SaaS e PABX em nuvem	Pregão Eletrônico nº 90006/2026 – UASG 389476	**Parcialmente adequada.** Apresenta possibilidade de modernização, mas implicaria mudança da arquitetura de telefonia atualmente utilizada pelo MTE.
Advocacia-Geral da União – AGU	STFC com entroncamento SIP – SIP Trunk	Pregão Eletrônico nº 90012/2025 – UASG 110792	**Parcialmente adequada.** Poderia ser considerada em eventual modernização, desde que tecnicamente compatível com a infraestrutura existente. Não atende, isoladamente, à necessidade de terminais digitais compatíveis com a HiPath 4000 V. 08.
Casa Civil / Presidência da República	STFC tradicional	Pregão Eletrônico nº 90049/2025 – UASG 110001	**Adequada como referência.** Apresenta modelo semelhante ao atualmente utilizado pelo MTE, demonstrando a permanência da contratação de STFC tradicional na Administração Pública.
Comando da Aeronáutica – Grupamento de Apoio de Brasília/DF	STFC tradicional	Pregão Eletrônico nº 90050/2025 – UASG 120006	**Adequada como referência.** Trata-se de contratação de órgão da Administração Pública Federal sediado em Brasília, com solução de STFC associada à estrutura corporativa de ramais, apresentando características semelhantes à necessidade do MTE.
Ministério da Cultura	STFC tradicional	Contrato Administrativo nº 09/2026	**Adequada como referência.** A solução demonstra a utilização de STFC com

			entroncamento E1 em ambiente institucional, apresentando similaridade com a infraestrutura de telefonia atualmente existente no MTE.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Fderal	STFC tradicional	Ata de Registro de Preços nº 20/2025	**Adequada como referência.** A solução demonstra a utilização de STFC com entroncamento E1 em ambiente institucional, apresentando similaridade com a infraestrutura de telefonia atualmente existente no MTE.
olicia Militar do Distrito Federal	STFC com entroncamento E1	Contrato Administrativo nº 30/2025	**Adequada como referência.** A solução demonstra a utilização de STFC com entroncamento E1 em ambiente institucional, apresentando similaridade com a infraestrutura de telefonia atualmente existente no MTE.
Polícia Federal	STFC com link de dados SIP	Contrato Administrativo nº 04/2025	**Parcialmente adequada.** Apresenta alternativa de utilização de tecnologia SIP associada ao STFC, podendo contribuir para a modernização da infraestrutura. Entretanto, sua adoção pelo MTE dependeria de avaliação de compatibilidade com a Central Siemens HiPath 4000 V.08 e com os terminais atualmente instalados.

5.2. Análise das alternativas identificadas:

5.2.1. A pesquisa realizada demonstra que não há uma única solução tecnológica adotada pelos órgãos públicos, tendo sido identificadas alternativas baseadas em STFC tradicional, entroncamentos digitais E1, SIP Trunk, VoIP e PABX em nuvem.

5.2.3. No caso específico do MTE, entretanto, a escolha da solução deverá considerar a existência da Central Telefônica, atualmente instalada e em funcionamento, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de telefonia sem a realização de migração tecnológica desnecessária.

5.2.4. Nesse contexto, a manutenção da metodologia atualmente utilizada no Contrato nº 67/2021 apresenta-se, em princípio, como alternativa tecnicamente adequada, devendo ser complementada pelo fornecimento de terminais telefônicos digitais compatíveis com a Central Siemens HiPath 4000 V.08.

5.2.5. A solução deverá contemplar, adicionalmente, o fornecimento dos terminais telefônicos digitais necessários à manutenção e ampliação da infraestrutura existente, condicionada à comprovação da compatibilidade técnica com a Central existente.

5.2.6. Quanto ao fornecimento de equipamentos, verificou-se a existência de mercado específico para aparelhos telefônicos digitais, acessórios e módulos de expansão, inclusive equipamentos destinados à utilização em plataformas de telefonia corporativa. Esse mercado não se restringe às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, abrangendo também fornecedores especializados em equipamentos de tecnologia da informação e telecomunicações.

5.2.7. Nesse sentido, observa-se que a prestação de STFC e o fornecimento de aparelhos telefônicos constituem atividades que podem ser atendidas por segmentos distintos do mercado, não sendo necessário que uma única empresa reúna, obrigatoriamente, as duas especialidades.

5.2.8. Ademais, as empresas autorizadas a prestar STFC podem possuir modelos de contratação e portfólios comerciais distintos, não sendo possível presumir que todas disponham dos aparelhos telefônicos específicos requeridos pelo MTE ou que tenham interesse comercial em fornecê-los. Da mesma forma, empresas especializadas no fornecimento de equipamentos podem não possuir autorização ou estrutura para prestar serviços de STFC.

5.2.9. Essa característica do mercado recomenda que os objetos sejam estruturados separadamente, de modo a evitar que a necessidade de fornecimento dos equipamentos constitua requisito para participação na contratação dos serviços de telecomunicações, ou que a prestação do STFC seja exigida como condição para participação no fornecimento dos aparelhos.

5.2.10. A separação dos objetos também se mostra particularmente relevante em razão da infraestrutura atualmente existente no MTE. O Ministério dispõe de Central Telefônica Siemens HiPath 4000 V.08, sendo necessária a aquisição de terminais digitais e módulos expansores compatíveis com essa plataforma. A especificidade técnica dos equipamentos pode restringir o universo de empresas aptas ao seu fornecimento, caso sua aquisição seja vinculada à contratação da operadora de STFC.

5.2.11. A divisão proposta não decorre da impossibilidade de uma mesma empresa executar ambos os objetos, mas da constatação de que os mercados fornecedores são potencialmente distintos e de que a contratação conjunta poderia restringir desnecessariamente a competitividade.

5.2.12.Dessa forma, o parcelamento em dois grupos permite que empresas especializadas em telecomunicações participem do Grupo 1 - Serviços de STFC, enquanto empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de telefonia participem do Grupo 2 - Equipamentos telefônicos, ampliando o universo de potenciais fornecedores e aumentando a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução deverá permanecer disponível para utilização de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas à Administração e aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

6.2. O canal de atendimento deverá estar acessível de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de plataforma eletrônica na internet, correio eletrônico (e-mail), central telefônica ou outro meio equivalente que possibilite a abertura e o acompanhamento dos chamados pela Administração.

6.3. Todos os chamados deverão receber número de protocolo para fins de rastreabilidade e acompanhamento da solução, observados os prazos e níveis de serviço a serem definidos no Termo de Referência.

6.4. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de Serviços Telefônicos Fixos Comutados **– STFC**, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação telefônica institucional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

6.5. A contratação compreenderá a prestação de serviços de telefonia fixa nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, mediante utilização da infraestrutura de central telefônica já existente no Ministério.

6.6. O MTE já dispõe de Central Telefônica Siemens HiPath 4000, versão V.08, atualmente instalada e utilizada para o atendimento da comunicação telefônica institucional. Dessa forma, não faz parte da presente contratação o fornecimento de nova central telefônica, PABX ou plataforma de telefonia, uma vez que a infraestrutura central existente continuará sendo utilizada.

6.7. A solução deverá, portanto, ser tecnicamente compatível com a infraestrutura existente, especialmente com a Central Telefônica Siemens HiPath 4000 V.08, permitindo o aproveitamento dos recursos e funcionalidades já disponíveis no ambiente de telefonia do Ministério.

6.8. Além da prestação dos serviços de STFC, a contratação contemplará o fornecimento de aparelhos telefônicos digitais compatíveis com a central existente, destinados à substituição e/ou ampliação dos terminais telefônicos utilizados pelas unidades do MTE.

6.9. Conforme levantamento realizado em campo, com o acompanhamento do engenheiro eletricista que presta suporte à Coordenação de Engenharia deste Ministério e do técnico responsável pela central telefônica, verificou-se a existência de 996 ramais digitais atualmente instalados, 500 ramais digitais disponíveis para instalação imediata e 350 portas adicionais liberadas para a criação de novos ramais, cuja ativação, contudo, dependerá de contratação de ampliação da capacidade da central telefônica.

6.10. No que se refere aos aparelhos telefônicos atualmente em utilização, constatou-se que não há reposição por unidades novas há aproximadamente 15 (quinze) anos. A manutenção dos equipamentos vem sendo realizada, quando necessária, mediante recondicionamento de placas e componentes por técnico especializado em eletrônica, procedimento que, embora mantenha os aparelhos em condições de funcionamento, não proporciona a mesma confiabilidade, vida útil e disponibilidade operacional de equipamentos novos.

6.11.Conforme informação da Coordenação-Geral de Engenharia, para reposição imediata dos equipamentos atualmente utilizados são necessários 125 (cento e vinte e cinco) aparelhos telefônicos, além de 60 (sessenta) módulos expansores de teclas (Key Module), destinados aos usuários que necessitam de maior quantidade de teclas programáveis.

6.12. Ressalta-se que os aparelhos telefônicos atualmente utilizados são de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo sido adquiridos mediante compra, não havendo vínculo de locação ou comodato relacionado aos equipamentos em operação.

6.13. Considerando, ainda, que a central telefônica atualmente instalada utiliza equipamentos compatíveis com o modelo Siemens OpenStage 15 T e OpenStage 40T, recomenda-se que, em eventual aquisição de novos aparelhos, seja adotado o mesmo modelo ou equipamento tecnicamente compatível, de modo a assegurar a plena integração com a infraestrutura existente, evitando a necessidade de adaptações, substituições da central ou reconfigurações adicionais que possam elevar os custos e os riscos de indisponibilidade dos serviços de telefonia.

6.14. Aparelho telefônico digital

6.14.1. O Aparelho telefônico atualmente em uso na central do MTE é o modelo Siemens OpenStage 15 T, com as seguintes especificações técnicas principais:

Fabricante / marca: Siemens Enterprise Communications (atualmente Unify);

Modelo: OpenStage 15 T, tecnologia TDM / digital;

Part numbers comuns: L30250-F600-C175 (Ice Blue) e L30250-F600-C176 (Lava);

Display: LCD gráfico monocromático, 2 linhas, não articulado e sem retroiluminação;

Áudio: viva-voz full-duplex de alta fidelidade, com supressão de eco integrada (AEC) e controle de volume por teclas físicas;

Teclado: 8 teclas programáveis com LEDs vermelhos, teclas fixas de menu, áudio/viva-voz, mensagem/correio de voz e navegação, teclado numérico padrão de 12 teclas;

Conectividade: interface digital UP0/E (1 par de fios para dados e voz), entrada RJ-45 exclusiva para módulo expansor de teclas (OpenStage Key Module 15) e entrada RJ-9 para o monofone;

Dimensões aproximadas: 70 mm x 240 mm x 221 mm (altura x largura x profundidade); peso aproximado de 781 gramas;

Cores disponíveis: Ice Blue (gelo) ou Lava (cinza escuro); montagem em suporte de mesa regulável ou fixação em parede (kit opcional);

Compatibilidade com centrais PABX: HiPath 3000 versão V7 ou superior, HiPath 4000 versão V4 ou superior, e OpenScape Business (X1, X3, X5, X8), sendo, portanto, compatível com a central atualmente instalada.



A documentação técnica do OpenStage 15T indica oito teclas programáveis no aparelho e a possibilidade de ampliação mediante utilização do módulo adicional OpenStage Key Module 15.

6.15. Expansor de teclas

6.15.1. Para os postos de trabalho que necessitem de maior quantidade de teclas de acesso rápido, deverá ser previsto o fornecimento do:

6.16. OpenStage Key Module 15

6.16.1. O módulo deverá ser compatível com o aparelho Siemens OpenStage 15T e permitir a ampliação das funcionalidades do terminal mediante 18 teclas adicionais iluminadas e programáveis, destinadas, conforme configuração da central, à programação de números, funções ou demais recursos disponibilizados pelo sistema telefônico.

6.16.2. A documentação técnica do OpenStage 15T informa que o OpenStage Key Module 15 acrescenta 18 teclas iluminadas programáveis e que é possível conectar um módulo por aparelho OpenStage 15T.



6.17. Justificativa técnica para a especificação do fabricante e modelo

6.17.1. A especificação do aparelho telefônico Siemens OpenStage 15T – TDM Digital decorre de requisito de compatibilidade técnica com a infraestrutura de telefonia já instalada no Ministério do Trabalho e Emprego.

6.17.2. O MTE possui atualmente Central Telefônica Siemens HiPath 4000 V.08, cuja infraestrutura deverá ser mantida e aproveitada na nova contratação.

6.17.3. A adoção de equipamento compatível com a central atualmente instalada permite o aproveitamento dos investimentos realizados pelo Ministério, a manutenção das funcionalidades corporativas já disponibilizadas pela plataforma, a redução dos riscos relacionados à substituição da infraestrutura e a continuidade operacional dos serviços.

6.17.4. A eventual adoção de equipamento incompatível com a central existente demandaria a substituição ou adaptação da infraestrutura telefônica, com potencial necessidade de aquisição de nova central, licenças, componentes adicionais, serviços especializados de configuração e migração, além de representar risco de indisponibilidade dos serviços durante a transição.

6.17.5. Dessa forma, a especificação técnica do equipamento decorre de necessidade de compatibilidade e interoperabilidade com a infraestrutura preexistente, e não de preferência arbitrária por determinado fabricante.

6.17.6. Os aparelhos telefônicos e módulos expansores também podem ser fornecidos nos modelos OpenStage 40T ou similar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento da infraestrutura de telefonia atualmente utilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, considerando o contrato vigente, o histórico de consumo dos serviços, a necessidade de continuidade da comunicação institucional, a manutenção da numeração existente e a quantidade de usuários atendidos.

7.2. A solução deverá atender à Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, em Brasília /DF, bem como às demais unidades que eventualmente venham a ser integradas à solução durante a vigência contratual, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual.

7.3. Para o dimensionamento dos serviços de telefonia, foi considerado o histórico de utilização registrado no período de janeiro a agosto de 2026, conforme demonstrado a seguir:

TIPO DE CHAMADA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL	MÉDIA MENSAL	MARGEM DE SEGURANÇA DE 40%	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES
LOCAL - FIXO /FIXO	9158,6	9687,4	9235,6	13871,4	10842	11069,1	8951,3	10171,5	82986,9	10373,36	14522,71	348544,98
LOCAL - FIXO /MÓVEL	3892,3	2979,2	3152,4	4726,7	3501,9	3215,4	3242,6	3442	28152,5	3519,06	4926,59	118240,50
LDN - FIXO /FIXO	144,6	100	637,5	862,7	581	703,1	510,1	564,1	4103,1	512,89	718,04	17233,02
LDN - FIXO /MÓVEL	529,7	658,4	1227,1	1925,5	1428,4	1435,7	1441,8	1998,7	10645,3	1330,66	1862,93	44710,26

7.4. A média mensal foi obtida a partir do consumo verificado no período de janeiro a agosto de 2026. Sobre essa média foi aplicada margem de segurança de **40%**, com o objetivo de contemplar oscilações de demanda e eventual aumento do consumo durante a vigência contratual. O quantitativo estimado para 24 meses corresponde à média mensal acrescida da margem de segurança, multiplicada por 24 meses.

7.5. Para as chamadas de **Longa Distância Internacional (LDI)**, embora não tenha sido identificado consumo no período analisado, foi mantido o quantitativo previsto no contrato vigente, considerando a possibilidade de ocorrência eventual de chamadas internacionais durante a vigência do novo contrato e a necessidade de assegurar a disponibilidade integral da solução de telefonia.

7.6. A manutenção do quantitativo de LDI, mesmo diante da ausência de consumo no período de referência, decorre da natureza eventual desse tipo de chamada, não sendo possível concluir, exclusivamente com base no histórico de oito meses, pela desnecessidade de sua previsão contratual.

7.7. Quanto aos aparelhos telefônicos e módulos expansores, os quantitativos foram definidos a partir do levantamento realizado pela área técnica, conforme fundamentação apresentada no item 6 – Descrição da Solução como um Todo, considerando a necessidade de reposição gradual dos equipamentos mais antigos e a manutenção da compatibilidade com a central telefônica existente.

DESCRIÇÃO;ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Aparelho Telefônico. Referência marca: Siemens Unify; modelo: Openstage 15T ou Openstage 40T ou similar.	125
Módulo expansor de teclas. Referência marca: Siemens, Modelo OpenStage Key Module 15 ou Openstage 40T ou Similar	60

7.8. Os quantitativos dos aparelhos telefônicos e dos módulos expansores correspondem à necessidade de reposição identificada pela área técnica, não implicando a substituição integral dos equipamentos atualmente instalados, os quais poderão permanecer em utilização enquanto apresentarem condições adequadas de funcionamento e compatibilidade com a solução existente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 277.706,22

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Com base nas especificações e quantitativos definidos para a solução, a estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando as características específicas dos serviços e dos equipamentos que compõem a solução.

8.2. A estimativa apresentada servirá de referência para a definição do valor máximo aceitável da contratação, observadas as condições, quantitativos e especificações estabelecidos nos documentos que compõem o planejamento da contratação.

8.3. Para a composição dos valores estimados, foram adotadas diferentes fontes de pesquisa, conforme a natureza dos itens que integram cada grupo, da seguinte forma:

Grupo 1: obtenção de preços públicos referentes a contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, complementada por consulta direta a fornecedores do mercado.

Grupo 2: obtenção de preços públicos referentes a contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, consulta a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e consulta direta a fornecedores.

8.4. A adoção de diferentes fontes de pesquisa para cada grupo decorre das características dos respectivos objetos e da disponibilidade de referências de preços no mercado, buscando-se obter valores compatíveis com as condições atuais de contratação e assegurar maior confiabilidade à estimativa.

8.5. Nos termos da Nota Técnica nº 4424 (SEI nº 9630276), a qual consolida a pesquisa de preços relativa à contratação em tela apurou-se o valor total estimado de R$ 277.706,22 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e seis reais e vinte e dois centavos) e conforme tabela a seguir:

	ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Meida	Quant.	MÉDIA	VALOR COM ARRREDONDAMENTO	VALOR MÉDIO PARA 24 MESES
GRUPO 1	1	Assinatura mensal	Mês	24	R$ 930,3960	R$ 930,40	R$ 22.329,60
	2	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC Local Fixo-Fixo)	Minutos	348.545	R$ 0,0600	R$ 0,07	R$ 24.398,15
	3	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC Local Fixo-Móvel (VC1)	Minutos	118.241	R$ 0,4367	R$ 0,52	R$ 61.485,06
	4	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFCLDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	Minutos	17.233	R$ 0,2002	R$ 0,24	R$ 4.135,92
	5	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis 9STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	Minutos	44.710	R$ 0,5343	R$ 0,64	R$ 28.614,57
	6	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo – Qualquer País /Região	Minutos	176	R$ 4,1451	R$ 3,67	R$ 645,92
						VALOR MÉDIO TOTAL	R$ 141.609,22

	ITEM	DESCRIÇÃO /ESDPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QUANTIDADE	MÉDIA	VALOR MÉDIO COM ARREDONDAMENTO	VALOR MÉDIO TOTAL
		Aparelho Telefônico. Referência marca:					

GRUPO 2	1	Siemens Unify; modelo: Openstage 15T ou Openstage 40T ou similar.	Unidade	125	R$ 881,9550	R$ 881,96	R$ 110.245,00.
	2	Módulo expansor de teclas. Referência marca: Siemens, Modelo OpenStage Key Module 15 ou Openstage 40T ou Similar	Unidade	60	R$ 430,8700	R$ 430,87	R$ 25.852,20
						VALOR MÉDIO TOTAL	R$ 136.097,20

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução será parcelada em 2 (dois) grupos, em razão da natureza distinta dos objetos e das características dos respectivos mercados fornecedores, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

Grupo 1: compreenderá a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC, abrangendo ligações locais, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originadas de telefones fixos.

Grupo 2: compreenderá o fornecimento de aparelhos telefônicos digitais e módulos expansores, destinados à utilização na infraestrutura de telefonia existente no Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando, inicialmente, 125 (cento e vinte e cinco reais) aparelhos telefônicos e 60 (sessenta) módulos expansores, ou equipamentos tecnicamente equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com a Central Telefônica Siemens HiPath 4000 V.08.

9.2. O parcelamento mostra-se adequado em razão de os objetos possuírem natureza, características técnicas e mercados fornecedores distintos. A prestação de STFC constitui serviço de telecomunicações sujeito à regulamentação da ANATEL e depende de empresa habilitada para sua execução, enquanto o fornecimento dos aparelhos telefônicos constitui aquisição de bens, que pode ser realizada por empresas especializadas no comércio e fornecimento de equipamentos de telecomunicações.

9.3. Conforme identificado no levantamento de mercado, existem empresas especializadas na prestação de STFC que não necessariamente possuem, comercializam ou mantêm em seu portfólio os modelos de aparelhos telefônicos compatíveis com a Central Siemens HiPath 4000 V.08. De forma inversa, existem fornecedores especializados em equipamentos de telefonia que não possuem autorização ou estrutura para prestação de serviços de STFC.

9.4. A contratação conjunta dos dois objetos poderia, portanto, restringir o universo de potenciais participantes, ao exigir que uma única empresa reunisse, simultaneamente, capacidade para prestação de serviços de telecomunicações e fornecimento dos equipamentos específicos requeridos pelo MTE.

9.5. O parcelamento em dois grupos permite que empresas especializadas em telecomunicações participem do Grupo 1, enquanto empresas especializadas no fornecimento de equipamentos possam participar do Grupo 2, ampliando a competitividade e possibilitando à Administração obter propostas mais vantajosas em cada segmento.

9.6. Ressalta-se que o parcelamento não compromete a funcionalidade ou a integração da solução, uma vez que os objetos possuem autonomia entre si. A prestação dos serviços de STFC não depende de que a mesma empresa forneça os aparelhos telefônicos, desde que os equipamentos adquiridos para o Grupo 2 atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo MTE e sejam comprovadamente compatíveis com a Central Telefônica Siemens HiPath 4000 V.08.

9.7. A separação dos grupos também permite que a Administração realize a aquisição dos equipamentos diretamente de fornecedor especializado, evitando a vinculação da compra dos aparelhos à operadora de STFC e possibilitando maior competitividade na formação dos preços.

9.8. Ademais, a divisão da solução não implica prejuízo à gestão contratual, uma vez que cada grupo terá objeto claramente definido, obrigações específicas e critérios próprios de fiscalização e recebimento. Eventuais questões relacionadas à compatibilidade dos equipamentos deverão ser tratadas mediante definição precisa dos requisitos técnicos no Termo de Referência.

9.9. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos e de competitividade, conclui-se que o **parcelamento da solução em dois grupos é a alternativa mais adequada**, por permitir a participação de fornecedores especializados, ampliar a competitividade, reduzir o risco de restrição indevida do mercado e possibilitar a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Foram identificadas contratações correlatas à presente contratação, especialmente aquela destinada ao fornecimento de aparelhos telefônicos digitais e módulos expansores compatíveis com a Central Telefônica Siemens HiPath 4000 V.08, considerando que os equipamentos serão utilizados para reposição de terminais telefônicos atualmente danificados, integrantes da infraestrutura de telefonia fixa existente no Ministério.

10.2. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja condição necessária para o início ou a continuidade dos serviços objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:

Data de publicação no PNCP:

Id do item no PCA:

Classe/Grupo:

Identificador da Futura Contratação:

11.2. O Plano de Logística Sustentável – PLS constitui instrumento de governança previsto na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, responsável pelo estabelecimento da estratégia de contratação e logística do órgão, contemplando objetivos e ações relacionados aos critérios e às práticas de sustentabilidade ao longo de todo o ciclo da contratação, desde o planejamento até a execução e a fiscalização contratual.

11.3. O Ministério do Trabalho e Emprego, em Dezembro/2024, lançou o seu Plano de Logística Sustentável - PLS.

11.4. O PLS/MTE estabelece como ação a verificação da aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade na execução dos contratos, mediante a fiscalização do cumprimento dos critérios previstos no planejamento da contratação. Dessa forma, os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto deverão ser definidos no planejamento e, quando previstos no Termo de Referência, observados durante a execução e a fiscalização contratual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação pretende-se:

a. assegurar a continuidade dos serviços de telefonia utilizados pelo MTE;
b. evitar interrupções na comunicação institucional;
c. manter a disponibilidade de chamadas locais, nacionais e internacionais;
d. assegurar condições adequadas de comunicação entre as unidades do Ministério e com agentes externos;
e. aproveitar a central telefônica atualmente existente;
f. evitar investimentos desnecessários na aquisição de nova central telefônica;
g. garantir a compatibilidade dos aparelhos telefônicos fornecidos com a infraestrutura existente;
h. obter preços e condições compatíveis com os praticados no mercado;
i. promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados aos serviços de telefonia;
j. assegurar mecanismos adequados de atendimento, suporte e solução de falhas; e
k. proporcionar continuidade operacional durante a transição entre o contrato vigente e a nova contratação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a adequada implementação da solução, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- planejamento da transição contratual entre o contrato vigente e a nova contratação;
- levantamento da infraestrutura existente;
- definição do cronograma de implantação;
- capacitação dos usuários, caso necessário;
- acompanhamento da migração dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de telefonia apresenta impacto ambiental direto reduzido, especialmente em razão de se tratar predominantemente de prestação de serviço.

14.2. Em relação aos aparelhos telefônicos eventualmente fornecidos, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade aplicáveis, especialmente:

a. preferência por equipamentos com baixo consumo de energia;
b. utilização de equipamentos com vida útil e durabilidade compatíveis com a finalidade;
c. redução da geração de resíduos;
d. observância das normas relativas à destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos;
e. adoção de logística reversa para equipamentos e componentes descartados, quando aplicável; e
f. preferência por equipamentos que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

14.3. As exigências ambientais deverão ser compatíveis com o objeto e não deverão restringir indevidamente a competitividade da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC, abrangendo ligações locais, de longa distância nacional e internacional, originadas de telefones fixos, de forma a atender às necessidades de comunicação institucional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

15.2. A solução mostra-se adequada à necessidade institucional, especialmente em razão da proximidade do encerramento do Contrato Administrativo nº 67/2021, previsto para 29 de dezembro de 2026, sendo necessária a adoção das providências para que a nova contratação esteja apta a assegurar a continuidade dos serviços a partir de 30 de dezembro de 2026, evitando-se a interrupção da comunicação telefônica institucional.

15.3. A futura contratação deverá considerar, como referência, a metodologia atualmente adotada pelo MTE, incorporando os aperfeiçoamentos identificados a partir da experiência de execução do contrato vigente, bem como as condições e soluções disponíveis no mercado.

15.4. Registra-se que não se mostra necessária a contratação de nova central telefônica, uma vez que o MTE já dispõe de central telefônica instalada e em funcionamento. Dessa forma, a solução a ser contratada deverá ser compatível com a infraestrutura existente, de modo a preservar os investimentos já realizados pela Administração e evitar custos desnecessários decorrentes da substituição ou implantação de nova central.

15.5. Da mesma forma, os aparelhos telefônicos eventualmente integrantes da solução deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pelo MTE e ser plenamente compatíveis com a central telefônica existente, garantindo a adequada integração dos equipamentos à infraestrutura institucional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AMELIA FERNANDA SILVA MORAES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 18:43:35.

ALESSANDRA IVIE ESPINDOLA BRAGA

Integrante Técnica

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 16:44:16.

ANA CLAUDIA LOURENCO DE GODOI

Integrante Administrativa

Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 18:59:40.

VALDECIR DUTRA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 13:08:23.

ANDRE AUGUSTO RAMON

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 14:31:17.